

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05560/2025

27/11/2025

INEX 090

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 878/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00037 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ.

FINANÇAS



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 01
PROC.: 5560/2025
SECRETARIA
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 878/2025 - SENAD

Caxias/MA, 19 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00037 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA Nº 00037/2025 do Locatário **Ivanildo Medeiros dos Santos**, CPF/CNPJ: 014.084.173-32, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**, situado no endereço a seguir: Povoado Baú, vinculado à Secretaria Municipal da de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Arnaldo Cordeiro
Arnaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5560/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	2141125

Karina Celis C. dos Santos
Karina Celis C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 02
PROC: 5560/2025
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato Nº 01.00037 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00037/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, situado no Povoado Baú, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 19 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	03
PROC:	5560/2025
SECRETARIA:	
MUNICÍPIO:	IV
ADJUNTA DE:	
ADMINISTRAÇÃO	

Ofício Nº 663/2025

Caxias – MA, 19 de novembro de 2025.

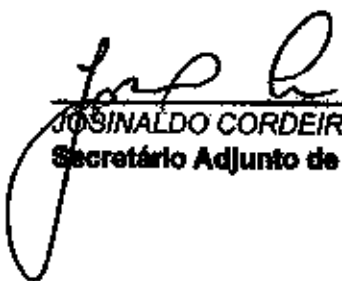
Ao Senhor Locatário
Ivanildo Medeiros dos Santos
CPF: 014.884.173-32

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato Nº 01.00037 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00037/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,


JOSE SINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**, situado no Povoado Baú, município de Caxias-MA, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivanildo Medeiros dos Santos

Ivanildo Medeiros dos Santos
CPF: 014.084.173-32



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 05
PROC. 5560/2025
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00037/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000037/2025.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A):
IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. (a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **Ivanildo Medeiros dos Santos** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 014.084.173-32, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**, situada no endereço a seguir Povoado: Baú, Município de Caxias – MA, vinculado (a) **Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

33.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Ivanildo medeiros dos Santos



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 06
PROC.: 5560/2006
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Samir de Medeiros dos Santos



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE

FINANÇAS: 04

PROC.: 0560/2025

RUBRICA: (11)

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

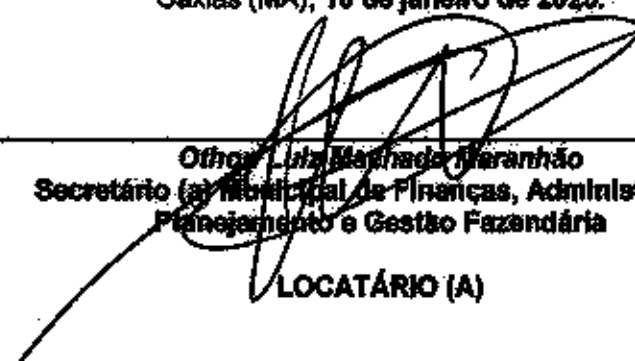
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

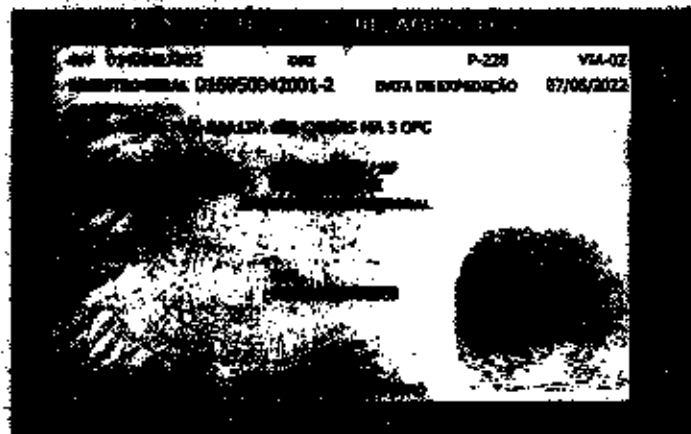
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 de janeiro de 2025.


Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária

LOCATÁRIO (A)


Ivamildo Medeiros dos Santos
LOCADOR



FOLHA: 08
PROC.: 5560/2025
RUBRICA: (1)

DECLARAÇÃO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Valor R\$ 40.000,00

Declaro que recebi do Sr. DOMINGOS FERREIRA LOPES, portador do RG nº 047729602013-2 SESP/MA e CPF nº 133926203-78, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado na Rua Luis Rocha, 1464, bairro Nova Caxias, Caxias-MA. A importância supracitada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a compra de um terreno, onde encontra-se encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10,, Povoado Baú, Município de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23,00 metros na lateral direita, 23,00 metros na lateral esquerda e 14,00 metros de fundos. Perfazendo uma área total de 322,00m2.

Com este ato transfiro todos os direitos para a (o) dita (o) comprador (a), domínios e ações que tinha sobre o referido Imóvel, podendo a (o) mesma (o) usá-lo e desfrutá-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente compromisso que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com as testemunhas afirmo de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

Caxias- MA, 28 de junho de 2021.

OFÍCIO

*Maria dos Anjos Vieira Dias

MARIA DOS ANJOS VIEIRA DIAS

RG nº 064505492018-7 SESP/MA

CPF nº 553635383-49

Vendedora

Domingos Ferreira Lopes

DOMINGOS FERREIRA LOPES

Comprador

Testemunha:

Ondimar Cunha Silva CPF: 014836473-07

Mônica T. J. A. Silva

Nota de Registro T.J.A. São
Caxias-MA, 28 de junho de 2021, às 15h17, a
Adv. 13.174, Perante MARIA DOS ANJOS VIEIRA DIAS, Rec
Pela Escritura, Total R\$ 10,11 e 0,00 e 0,00
FIDEJ R\$ 0,00 FEMP R\$ 0,00 e 0,00
<http://nota.que.br>

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

(R\$ 45.000,00)

Declaramos que recebemos do Sr. IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, portador da RG nº 016950042001-2 SESP/MA e CPF nº 01408417332, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado na Povoado angical, 1º Distrito de Caxias-MA. A Importância supracitada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a venda de um terreno, onde encontra-se encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10, Povoado Baú, Município de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23,00 metros pelas laterais direita e esquerda e 14,30 metros de fundos. Perfazendo uma área total de 322,00m².

Neste ato transfiro todos os direitos para a (o) dita (o) comprador (a), domínios e ações que tinha sobre o referido imóvel, podendo o mesmo (o) usa-lo e desfruta-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier, pois de hoje em diante e em qualquer tempo me comprometo a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em juízo como fora dele, dando-lhe plena e geral quitação. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente compromisso que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com duas testemunhas a fim de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

Caxias- MA, 04 de agosto de 2023.

Augusto Gomes da Silva
AUGUSTO GOMES DA SILVA

RG nº 044807252012-4 SESP/MA

CPF nº 148948703-30

Vendedor

Ivanildo Medeiros dos Santos
IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

Comprador

Teste:

Município de Caxias-MA
Município de Caxias-MA
Município de Caxias-MA



RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

(R\$ 45.000,00)

FOLHA: 18

PROC.: 5560/2023

RUBRICA:

Declaro para os devidos fins de direito que recebo do Sr. AUGUSTO GOMES DA SILVA, RG nº 044807252012-4 SESP/MA e CPF nº 148945703-30, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Nova Barriguda, 1º Distrito de Caxias-MA, Caxias-MA. A importância supra citada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a compra de um terreno, onde encontra-se encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10, Povoado baú, Município de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23,00 metros pelas laterais direita e esquerda e 14,30 metros de fundos. Perfazendo uma área total de 322,00m².

Neste ato transfiro todos os direitos para a(o) dita(o) comprador(a), domínios e ações que tinha sobre o referido Imóvel. Podendo a(o) mesma(o) usa-lo e desfrutá-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier, pois de hoje em diante e em qualquer tempo comprometo-me a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em juízo como fora dele, dando-lhe plena e geral quitação de pago e recebido da supra e já citada quantia, que neste ato contei e achei certo. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente recibo que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com duas testemunhas afim de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

Caxias- MA, 30 de março de 2023.

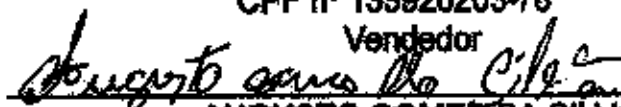


DOMINGOS FERREIRA LOPES

RG nº 047729602013-2 SESP/MA

CPF nº 133928203-78

Vendedor



AUGUSTO GOMES DA SILVA

Comprador

Teste

Poder Judiciário - TJMA

Selo: RECFIR031096L13VDKU96WGV314

30/03/2023 15:38:44, Ato: 13.17.4, Parte(s): DOMINGOS FERREIRA LOPES,

Rec Firma: Semelhança

Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>




Monique Thye Costa de Paiva
4ª Vara Judicial
Caxias-MA

Loteamento Santo Expedito**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Lotes 01; Quadra 10, Baú, Município de Caxias MA.

Pelo presente Contrato de Compra e Venda, LOTEAMENTO SANTO EXPEDITO, representado pelo seu Proprietário, José Ribamar Coura, portador do CPF nº 020.797.984/72 e RG nº 560.530 SSP MA. Residente e domiciliado nesta Cidade de CAXIAS MA. Se compromete a Vender como de fato Vendeu ao Sra. Maria dos Anjos Vieira Dias, portadora do RG nº 1333663 SSP - PI e CPF nº 553.635.393-49, residente e domiciliado na MA Caxias Buriti Bravo Baú Município de Caxias Ma.

Lotes	Quadra	Situação
01	10	Frete 14,00m
		Fundo 14,00m
		Lateral direita = 23,00m
		Lateral esquerda = 23,00m
		Área Total = 322,00m ²

Cláusula Primeira - Os lotes ora negociado é no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), onde o mesmo será quitado no ato da assinatura.

Cláusula Segunda - O Beneficiado poderá tomar posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente..

Cláusula Terceira - Todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre o referido imóvel, serão por conta exclusiva do comprador dentro dos respectivos vencimentos.

Cláusula Quarta - O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

Cláusula Sexta - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, a passar a escritura pública, quando da quitação.

Cláusula Sétima - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato de compra e venda, bem como todos os encargos Municipais, Estaduais e Federais e de transferência de Escritura..

O presente contrato é passado em 02 (duas) vias de igual teor e assinado pelo COMPRADOR e VENDEDOR, o qual foi aceite pelas partes contratantes que os assinam na presença de duas testemunhas.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

(R\$ 45.000,00)

Declaramos que recebi do Sr. IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, portador da RG n° 016950042001-2 SESP/MA e CPF n° 01408417332, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado na Povoado angical, 1° Distrito de Caxias-MA. A importância supracitada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a venda de um terreno, onde encontra-se encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10, Povoado Baú, Município de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes medidas: 14,00 metros de frente, 23,00 metros pelas laterais direita e esquerda e 14,30 metros de fundos. Perfazendo uma área total de 322,00m².

Neste ato transfiro todos os direitos para a (o) dita (o) comprador (a), domínios e ações que tinha sobre o referido imóvel, podendo o mesmo (o) usá-lo e desfrutá-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier, pois de hoje em diante e em qualquer tempo me comprometo a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em juízo como fora dele, dando-lhe plena e geral quitação. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente compromisso que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com duas testemunhas afin de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

Caxias- MA, 04 de agosto de 2023.

Augusto Gomes da Silva
AUGUSTO GOMES DA SILVA
RG nº 044807252012-4 SESP/MA
CPF nº 148946703-30
Vendedor

IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS
IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS
Comprador

Test:

Minister of the Court of the King

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS
CPF: 014.084.173-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:06 do dia 02/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/05/2026.

Código de controle da certidão: 709B.8F63.7657.13AC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

CPF: 014.084.173-32

Certidão n°: 65650481/2025

Expedição: 02/11/2025, às 12:12:46

Validade: 01/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o n° 014.084.173-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	18
PROC.:	5560/2025
RUBRICA:	(14)

Processo nº 05560/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 27/11/2025


Karina Edia L. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1


Josivaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

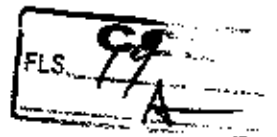
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 800-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5560 / 2025

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 33 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL

Unidade: 36 SECRETARIA MUN DE SEGURANCA CIDADÃ E DEFESA CIVIL

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo R\$: 24.232,00


Jucilene dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

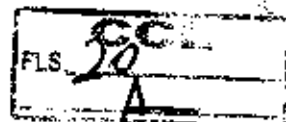
Caxias-MA, 27/11/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05560/2025



**APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA.**

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 27/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 05560/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

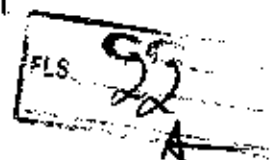
Caxias, 27/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Município é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 05 de DEZEMBRO de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo do contrato nº 001.00037/2025 do processo administrativo 00037/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA e Sr. Ivanildo Medeiros dos Santos, com CPF nº014.084.173-32 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o Posto Policial do Povoado Baú no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº 001.00037/2025 do processo administrativo 00037/2025, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 38. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**

Viver aqui é bom demais!



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00037/2025** do processo administrativo **00037/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e Sr. Ivanildo Medeiros dos Santos, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

06/1/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5560/2025



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, E O (A) SR (A) IVANILDO MEDEIROS
DOS SANTOS.**

O Município de Caxias - MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do
Fazendeiro, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a)
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz
Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59.

Ivanildo Medeiros dos Santos residente e domiciliado nesta cidade, contato: (99) 9.8855.4521,
portador do CPF nº 014.084.173-32.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas
pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta
do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$
36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 32.90.06.182-0004-2375-0000 - 3.3.90.35.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam
ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três)
vias de igual teor.

Caxias (MA), 23 de dezembro de 2025.

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)

Ivanildo Medeiros dos Santos
IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS
LOCADOR



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



EXERCÍCIO DO CONTRATO

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº...

DE CANCELAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5560/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, situada no endereço a seguir: Povoado: Baú, Caxias – MA, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

DURAÇÃO: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

INSCRIÇÃO: - 33.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Ottoni Luís Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e o(a) Sr. (a) Ivanildo Medeiros dos Santos residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 014.084.173-32, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 23 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, DAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.